DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12888/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13990/2015
PROTOCOLO	: 1616765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 375/2015
CONTRATADO	: LUIZA APARECIDA SOUZA DA SILVA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E EVENTOS COMEMORATIVOS DA REDE DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL LIZETE RIVELLI ALPE – POLO – EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM CÂNDIDO E SALA PROJETO ALTO SUCURIÚ - INCRA
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2015
VALOR	: R$ 84.700,00 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 375/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Luiza Aparecida Souza da Silva, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e eventos comemorativos da Rede de Ensino da Escola Municipal Lizete Rivelli Alpe – Polo – Extensão Escola Municipal Joaquim Cândido e Sala Projeto Alto Sucuriú – INCRA.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 1328/2016 (f. 133/135).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas (f. 409/412).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 413), pela regularidade da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável, face a remessa fora do prazo dos documentos.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando

assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 31.679,64
NOTAS FISCAIS	R$ 31.679,64
PAGAMENTOS	R$ 31.679,64

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução do contrato, que extrapolou o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 375/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Luiza Aparecida Souza da Silva, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13.

4 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc